



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA INDIVIDUAL MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 012/2025**

Altera o caput e o § 2º do art. 46 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, para modificar o desnível mínimo que torna obrigatória a instalação de elevadores em edificações.

Art. 1º. O caput e o § 2º do art. 46 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. É obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes nas edificações cujo desnível, entre a entrada da edificação e a entrada de qualquer unidade, for superior a 12m (doze metros).

§ 1º [...]

§ 2º Será obrigatória a instalação de elevador, sempre que houver desnível superior a 12m (doze metros) entre a garagem e a unidade autônoma a ela vinculada, sem prejuízo do disposto no caput.

§§ 3º e 4º [...] (mantidos inalterados).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

PEDRO LUIZ

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente emenda visa adequar a exigência de instalação de elevadores em edificações a um parâmetro mais compatível com a realidade construtiva local e com os custos de incorporação, sem comprometer as condições de acessibilidade. O aumento do desnível mínimo de 8,80 metros para 12 metros permite maior flexibilidade aos empreendimentos de pequeno e médio porte, especialmente em áreas de relevo acidentado, preservando a viabilidade econômica dos projetos e mantendo a observância às normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

PEDRO LUIZ

VEREADOR